

Três Palmeiras, 05 de junho de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo
Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 60/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: "CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS ATRAVÉS DE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objeto a concessão de **revisão geral anual dos vencimentos** dos servidores públicos municipais de Três Palmeiras, ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos, com aplicação do índice de **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)**, a contar de **1º de janeiro de 2025**.

A proposição fundamenta-se no disposto no **artigo 37, inciso X, da Constituição Federal**, o qual estabelece que a revisão geral da remuneração dos servidores públicos deve ocorrer **anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices entre os servidores do mesmo ente federativo**. Trata-se, portanto, de um **direito subjetivo dos servidores**, que não se confunde com aumento real ou reajuste por mérito ou produtividade, mas sim com **reposição inflacionária** — mecanismo de preservação do valor real da remuneração frente à desvalorização da moeda.

O índice adotado na presente proposta, de 4,83%, corresponde à **variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – no exercício anterior**, conforme divulgado pelo IBGE. Trata-se de parâmetro técnico amplamente aceito pela jurisprudência e pela doutrina como índice de correção monetária aplicável à revisão geral anual, inclusive utilizado por diversos entes da Federação como critério objetivo e uniforme.

Importa destacar que a concessão da revisão geral anual **não configura despesa nova**, mas sim adequação da folha de pagamento à perda inflacionária, nos termos da LC nº. 101/2000, em seu art. 17, §6º. Portanto, **não infringe os limites da despesa com pessoal fixados pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, desde que observados os parâmetros da receita corrente líquida e da disponibilidade orçamentária e financeira. Fato que se verifica pelo reajuste oferecido, que resulta em menos de 2% de impacto na folha de pagamento. Nesse sentido, a proposta já considera a **possibilidade de transposição de dotações orçamentárias** por meio de decreto do Executivo, conforme autorizado pelo artigo 2º da norma proposta, a fim de assegurar a correta alocação dos recursos.

O projeto também prevê, em seu artigo 3º, a devida **inclusão das disposições desta lei no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes**, conforme impõe o ordenamento jurídico em matéria de planejamento e execução orçamentária (art. 165, §§ 1º a 5º da CF/88).

É oportuno ressaltar que a presente iniciativa **reforça o compromisso da Administração Municipal com a valorização do servidor público** e com a observância dos princípios constitucionais da **legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade (art. 37 da CF/88)**. Em um cenário de crescente demanda por serviços públicos de qualidade, a preservação do poder de compra da remuneração é medida que fortalece o vínculo institucional entre o Município e seus servidores.

Diante disso, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, **esperando-se sua célere aprovação**, como medida de justiça, equilíbrio institucional e responsabilidade com o funcionalismo público municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
05 de junho de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 60/2025 DE 05 DE JUNHO DE 2025

CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS
ATRAVÉS DE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Revisão Geral Anual aos vencimentos dos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2024, abrangendo todos os servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Município.

§ 1º O reajuste concedido no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) refere-se à Revisão Geral Anual de acordo com as disposições do inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento da Revisão Geral Anual, relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho do ano corrente, em uma única e/ou mais parcelas.

Art. 2º Fica autorizada a transposição de dotações orçamentárias, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto, resultante da presente Revisão Geral.

Art. 3º As disposições desta Lei ficam incluídas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 05 de junho de 2025.

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal